



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 762/99 - DE, 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
(Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação).

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	17 Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	27 FMS – Fundo Municipal de Saúde
Função	13 Saúde e Saneamento
Programa	75 Saúde
Sub-Programa	428 Assistência Médica e Sanitária
Atividade	2083 Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação

Categoria Econômica:

3000 – Despesas Corrente	
3100 – Despesas de Custeio	
3110 – Pessoal	
3110 – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3113 – Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
3120 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3130 – Outros Serviços de Terceiros	
3131 – Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 1.000,00
3132 – Outros Serviços e encargos	R\$ 2.000,00
SOMA	R\$10.000,00

Artigo 2º - Os créditos autorizados no artigo anterior terão como fontes de recursos os constantes do Inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Órgão	15 SEC. DE OBRGAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária	20 Serviços de Obras



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Função	10 Habitação e Urbanismo
Programa	60 Serviços de Utilidade Pública
Sub-Programa	325 Limpeza Pública
Atividade	3.012 Usina de Reciclagem de Lixo (RC)

Categoria Econômica:

4000 – Despesas de Capital	
4100 – Investimentos	
4110 – Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
T O T A L	R\$ 10.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT.
EM, 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente lei sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração